MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 5.332

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.256.2005-5-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Empresa Municipal de

Urbanização - EMURB, exercício de 2004.

RESPONSÁVEL: Senhor Lauro Julião de Souza Sobrinho. RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo.

V.V. Prestação de Contas. Empresa Municipal. Regularidade. Arquivamento do processo.

v.v. Prestação de Contas. Empresa Municipal. Regularidade com ressalvas. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por maioria,** nos termos do voto da Conselheira-Relatora, considerar **regular** a Prestação de Contas da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, exercício orçamentário e financeiro de 2004, de responsabilidade do Senhor Lauro Julião de Souza Sobrinho – Diretor-Presidente à época, com fulcro no inciso I, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93. **Vencida em parte** a Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos, que votou pela regularidade com ressalvas das referidas contas, valendo como ressalva, a situação econômica desfavorável em que se encontra a Empresa, em face da apuração de prejuízos acumulados. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 26 de junho de 2008.

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br